PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/ 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 108-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º. O Art. 108-A da Lei Complementar n° 2, de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 108-A. No caso das sociedades constituídas de profissionais para o exercício de medicina e biomedicina, farmácia bioquímica, análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres, enfermagem, inclusive serviços auxiliares, nutrição, obstetrícia, odontologia, ortóptica, psicanálise, psicologia, medicina veterinária e zootecnia, engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres, advocacia, contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, o imposto terá valor fixo, observada a Tabela do inciso V do art. 110." (NR)
>
> "Parágrafo único. ....."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2012.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito